



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA: A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a Proposta de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, suprimindo a palavra “somente” do texto do artigo 22 da presente proposição.

Tendo em vista que será acrescido o parágrafo único ao referido artigo 22, garantindo o direito a evolução funcional aos profissionais que estiverem ocupando o cargo em comissão de Diretor Escolar.

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Nathan Galebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 001/2023, ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seus componentes, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Aglutinativa ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023:

Art. 1º O artigo 52 passa a ser parágrafo único do artigo 1º da presente matéria:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I- Anexo I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo
- II- Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão
- III- Anexo III – Tabela de Vencimentos
- IV- Anexo IV – Exigências de Qualificação
- V- Anexo V – Atribuições dos Cargos Efetivos
- VI- Anexo VI – Atribuições dos Cargos em Comissão”.

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro

LISTA DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/12/23 por
afixação no quadro de avisos

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência,
00 abstenção

Votação em 28/12/23


Presidente


Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA: A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a Proposta de Emenda Aglutinativa à matéria com fundamento no artigo 118, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a Emenda Aglutinativa visa fundir textos com o objetivo de promover a aproximação dos respectivos objetos.

Sendo assim, a referida Proposta de Emenda Aglutinativa tem o objetivo de fundir o artigo 52 do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, com o artigo 1º, aproximando seus respectivos objetos.

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2023, ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seus componentes, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 22 com a seguinte redação:

“Art. 22.....

(...)

Parágrafo único. Ao ocupante de cargo efetivo, em exercício no cargo de Direção Escolar será devida a evolução funcional de que trata este artigo.”

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/12/23 por
afixação no quadro de avisos

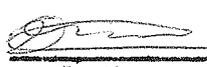

Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência;
00 abstenção

Votação em 28/12/23


Presidente


Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA: A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, acrescentando no artigo 22 o Parágrafo único com a finalidade de garantir aos professores efetivos, ocupantes do cargo em comissão de Diretor Escolar o direito à evolução funcional, garantida a todos os profissionais que se encontram ativos em seus cargos.

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N° 002/2023, ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seus componentes, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 008/2023:

Art. 1º O artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51.** Ficam revogadas expressamente a Lei Complementar n° 063, de 07 de fevereiro de 2012, que ‘Altera a escolaridade e descrição do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico I – PEB I e dá outras providências’ e seus anexos I e II; os artigos 3º, 4º e seus parágrafos, anexos I e II da Lei Complementar n° 121, de 07 de abril de 2022, que ‘Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências’; e em especial aquelas contidas na Lei Complementar n° 020, de 24 de agosto de 2007, que ‘Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências’, relativas aos cargos contemplados por esta Lei”.

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/12/23 por
afixação no quadro de avisos

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência.
00 abstenção
Votação em 28/12/23

Presidente

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA: A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, acrescentando no artigo 51 da referida proposição a revogação expressa da Lei Complementar n.º 063, de 07 de fevereiro de 2012, que “Altera a escolaridade e descrição do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico I – PEB I e dá outras providências” e seus anexos I e II; a revogação dos artigos 3º, 4º e seus parágrafos, anexos I e II da Lei Complementar n.º 121, de 07 de abril de 2022, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”; e a citação completa da Lei Complementar n.º 020, de 24 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências”.

Considerando a ampla complexidade da matéria, que abrange as disposições das referidas Leis, necessário se faz o acréscimo proposto no artigo 53 do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2003, para que sejam revogados as disposições em contrário de ambas Leis Complementares.

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2023, ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seus componentes, apresenta a seguinte Proposta de Emenda de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023:

Art. 1º O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação do município de São José da Barra, com vistas a organizar os cargos de provimento efetivo, **comissionados** e aquisição de estabilidade para o servidor em estágio probatório, visando assegurar a eficiência da ação administrativa e a qualidade do serviço público”.

Art. 2º O inciso I do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Este Plano está baseado nos seguintes princípios básicos:

I - reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social;”

Art. 3º O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O regime jurídico aplicado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e **comissionado** de que trata esta Lei é o disposto na Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, que ‘Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências”.

Art. 4º O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O quadro dos cargos de provimento efetivo da Educação do município de São José da Barra é o constante do Anexo I, nas quantidades, denominações e jornadas de trabalho ali especificadas, a serem providos na forma especificada na Lei Complementar nº 020, de 2007, sendo as suas atribuições àquelas previstas no Anexo V, atribuições dos cargos efetivos do **município** de São José da Barra”.

Art. 5º O § 3º e § 9º do artigo 10 passam a vigorar com a seguinte redação:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/12/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

“Art. 10.....

(...)

§ 3º O Diretor **Escolar** poderá ser reconduzido uma única vez para o período subsequente, a critério do Chefe do Poder Executivo

(...)

§ 9º A posse do Diretor **Escolar** eleito deve ocorrer no início do ano letivo.”

Art. 6º O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As exigências para ingresso e a descrição sumária das atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal constam da Lei Complementar nº 020, de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

Art. 7º O Parágrafo único do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

Parágrafo único. A remuneração dos servidores da **Educação** somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Art. 8º O artigo 21 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Bônus será pago no mês de janeiro de cada ano, dependente do **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB** alcançado no ano anterior.

Parágrafo único. Para os anos em que não haja o estabelecimento do **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB**, será mantido o índice do ano anterior.”

Art. 9º O § 1º do artigo 28 passa a ser Parágrafo único.

“Art. 28.....

(...)

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:
(...)”

Art. 10. O § 3º do artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

§ 3º Para efeitos de Promoção por Títulos, os certificados, diplomas e títulos deverão ser analisados e validados previamente pelo **Setor** de Recursos Humanos da Prefeitura”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 11. O parágrafo único do artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35**.....

Parágrafo único. Compete à Secretaria **Municipal** de Educação e Cultura a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho, que deverá fornecer todo apoio material e técnico, programas de treinamento e outras providências necessárias ao seu desenvolvimento.”

Art. 12. Os Anexos V e VI, nas “**ATRIBUIÇÕES**” passam a vigorar em sequência numérica.

Art. 13. O Anexo V, no “**CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO**” em “**ATRIBUIÇÕES**”, no item 14 (quatorze), passa a vigorar com a seguinte redação:

“14- Atuar como multiplicador das orientações pedagógicas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**”

Art. 14. O Anexo V, na “**FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**” em “**ATRIBUIÇÕES**”, no item 12 (doze), passa a vigorar com a seguinte redação:

“12- Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar da **Secretaria Municipal** de Saúde validados pela **Secretaria Municipal** de Educação e Cultura;”

Art. 15. O Anexo VI, no “**CARGO: DIRETOR ESCOLAR**” em “**ATRIBUIÇÕES**”, no item 10 (dez), passa a vigorar com a seguinte redação:

“10- Submeter ao Colegiado da escola a apresentação de contas dos recursos aplicados, apresentando-a à **Secretária Municipal de Educação e Cultura;**”

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 26/12/23 por
 afixação no quadro de avisos

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência,
00 abstenção

Votação em 28/12/23

Presidente

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I - PEB I
QUALIFICAÇÃO: Ensino médio modalidade normal, Normal Superior ou Pedagogia
DESCRIÇÃO: Regência de classe de Educação Básica de 1º a 5º anos
ATRIBUIÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;2- Cumprir o plano de trabalho estabelecido de acordo com a proposta pedagógica de sua unidade escolar;3- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;4- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;5- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos da preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do País, Estado e Município;6- Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;7- Elaborar, aplicar e corrigir testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;8- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;9- Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;10- Elaborar e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;11- Participar da organização de atividades de integração da escola com as famílias e a comunidade;12- Participar de reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;13- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;14- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;15- Participar e/ou organizar eventos destinados à comemoração de datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;16- Participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;17- Prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados de assegurar

ANEXO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/12/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
18- Executar outras atividades afins.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior em Educação Física e registro no órgão de classe respectivo

DESCRIÇÃO: Preparação física e técnica de pessoas e equipes para a prática de modalidades desportivas, ginástica, outros exercícios físicos e jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção das boas condições físicas e mentais.

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Estudar as necessidades e a capacidade física de alunos do ensino fundamental e de pessoas, para determinar um programa esportivo adequado;
- 2- Elaborar o cronograma e/ou programa de atividades esportivas e de lazer, pertinentes às áreas de esportes e assistência social da Prefeitura Municipal;
- 3- Instruir os alunos das escolas municipais e as pessoas em geral, sobre os exercícios e jogos programados, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;
- 4- Efetuar testes de avaliação física, cronometrando os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;
- 5- Coordenar programas, torneios e jogos;
- 6- Prestar assistência à área social e de saúde do Município, no trabalho com grupos de pessoas, no que diz respeito à sua especialização;
- 7- Elaborar calendário das atividades esportivas do Município, tais como: Colônia de Férias, Ruas de Lazer, torneios etc.;
- 8- Participar dos programas de seleção de técnicos para atuarem nas diversas modalidades esportivas mantidas pelo Município;
- 9- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

QUALIFICAÇÃO: Licenciatura em Inglês ou Licenciatura em Letras e Especialização em Inglês com carga horária de pelo menos 360 horas

DESCRIÇÃO: Ministras aulas de Inglês para o Ensino Infantil e Fundamental, do primeiro ao quinto ano, conforme orientação pedagógica da rede municipal de ensino.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/12/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Ministras aulas de língua inglesa;
- 2- Promover aprendizagens significativas que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- 3- Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido da justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- 4- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- 5- Planejar, elaborar, desenvolver avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 6- Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- 7- Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 8- Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações, a fim de promover a aprendizagem dos educandos;
- 9- Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas;
- 10- Manter atualizados o controle de frequência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- 11- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior Licenciatura em Música

DESCRIÇÃO: Instruir os alunos no aprendizado de canto e de instrumentos musicais.

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Ministras aulas na área de música em cursos para alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, do primeiro ao quinto ano, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas, desenvolvendo com a classe trabalhos de pesquisa, para possibilitar aos alunos a aquisição de conhecimentos e a progressão das habilidades necessárias à expressão e representação artística, nas suas formas de manifestação visual e tátil;
- 2- Ministras, coordenar e reger grupos de percussão denominado "fanfarra", para apresentações cívicas;
- 3- Ministras aulas de violão e flauta doce para alunos que manifestarem interesse;
- 4- Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;

5- Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido da justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;

6- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

7- Planejar, elaborar, desenvolver avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

8- Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;

9- Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem;

10- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;

11- Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações, a fim de promover a aprendizagem dos educandos;

12- Participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica;

13- Manter atualizados o controle de frequência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;

14- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em Pedagogia com Habilitação ou Especialização em Supervisão Pedagógica ou Escolar, contando com experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

DESCRIÇÃO: Atuação como profissional, orientando trabalhos dentro de sua área de atuação, desenvolvendo atividades técnicas quanto ao planejamento, programação e estudos na área de sua competência.

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Realizar treinamentos em recursos humanos;
- 2- Orientar e coordenar ações pedagógicas;
- 3- Avaliar o ensino e a aprendizagem;
- 4- Conhecer o Estatuto da criança e do Adolescente;
- 5- Desenvolver e executar programas, promover e realizar palestras educativas, multiplicando para os educadores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- 6- Atender a convocações para reuniões e eventos;
- 7- Coordenar a elaboração do plano curricular, plano de desenvolvimento da escola e do projeto político pedagógico, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e sistemática de avaliação e recuperação;
- 8- Colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação do Projeto de atualização dos recursos Humanos, visando o aperfeiçoamento desses;
- 9- Cuidar do funcionamento das atividades pedagógicas da escola;
- 10- Organizar e acompanhar a execução do calendário escolar e do currículo;
- 11- Recomendar livros didáticos, paradidáticos e material audiovisual;
- 12- Coordenar o trabalho juntamente com a coordenação pedagógica na escolha do livro didático;
- 13- Assessorar a direção e orientação educacional;
- 14- Atuar como multiplicador das orientações pedagógicas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
- 15- Elaborar, implementar e avaliar projetos e pesquisas pedagógicas;
- 16- Outros encargos que lhe forem atribuídos pela direção.

CARGO: PSICOPEDAGOGO

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior com especialização em Psicopedagogia, com registro no órgão de classe competente, contando com a experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

DESCRIÇÃO: Serviços de supervisão e orientação psicopedagógica nas escolas municipais.

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado;
- 2- realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;
- 3- Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- 4- Consultoria e assessoria psicopedagógica, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- 5- Apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
- 6- Projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas;
- 7- Exercer atividades correlatas.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 20/12/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em Pedagogia com Especialização em Educação Especial, contando com experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

DESCRIÇÃO: Atendimento educacional especializado

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;
- 2- Estabelecer o tipo e o número de atendimentos como também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;
- 3- Elaborar e realizar o Plano do Atendimento Especial, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial;
- 4- Orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o Atendimento Especial, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;
- 5- Articular com os professores do ensino regular;
- 6- Ensinar utilizando os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);
- 7- Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público-alvo da educação especial, tais como: intérpretes, letores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários etc.;
- 8- Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços de saúde e assistência social;
- 9- Buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;
- 10- Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;
- 11- Realizar entrevistas com familiares;
- 12- Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar da **Secretaria Municipal** de Saúde validados pela **Secretaria Municipal** de Educação e Cultura;
- 13- Realizar outras tarefas correlatas ou determinadas pelo superior imediato.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 20/12/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em Pedagogia ou Especialização em Administração Escolar, contando com experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

DESCRIÇÃO: Atividades de direção de escola municipal

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- 2- Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
- 3- Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
- 4- Racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da escola;
- 5- Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da escola;
- 6- Definir, junto com o Colegiado, os horários de funcionamento da escola;
- 7- Coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;
- 8- Levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola;
- 9- Providenciar o recebimento de verbas oficiais e orientar a captação de recursos em outras fontes;
- 10- Submeter ao Colegiado da escola a apresentação de contas dos recursos aplicados, apresentando-a à **Secretária Municipal de Educação e Cultura**;
- 11- Coordenar a administração do pessoal lotado na escola;
- 12- Definir com o Colegiado e sugerir ao Secretário respectivo o quadro de pessoal da escola, observados os dispositivos legais pertinentes;
- 13- Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
- 14- Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
- 15- Planejar e atualizar a aplicação de recursos financeiros recebidos, prestando conta de sua utilização;
- 16- Orientar e acompanhar o funcionamento da secretaria da escola;
- 17- Submeter à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o orçamento anual da escola;
- 18- Levantar as necessidades de capacitação do pessoal da escola;
- 19- Representar a Escola Municipal;
- 20- Apresentar, mediante solicitação do órgão competente, relatório de atividades;
- 21- Apresentar ao órgão competente, no início do ano letivo, planejamento de atividades da Escola;
- 22- Promover a integração escola-comunidade, através de atividades socioculturais;
- 23- Responder pela segurança da Escola que dirige;
- 24- Cumprir e fazer cumprir demais dispositivos constantes do Regimento Interno do Estabelecimento;
- 25- Executar outras atividades correlatas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA: A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a Proposta de Emenda de Redação ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências” com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a Emenda de Redação é a Emenda Modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, não alterando o mérito da proposição.

Sendo assim, necessária se faz as alterações dos referidos dispositivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2003, para que possam vigorar na forma proposta.

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO N° 002/2023, ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seus componentes, apresenta a seguinte Proposta de Emenda de Redação ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023:

Art. 1º O artigo 10 passa a ser artigo 11:

“**Art. 11.** É o constante do Anexo II o quadro dos cargos em comissão de Diretor Escolar, nas quantidades, denominações e jornadas de trabalho ali especificadas.”

Art. 2º O artigo 11 passa a ser artigo 12:

“**Art. 12.** Os cargos do Quadro de Pessoal da Educação de São José da Barra são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.”

Art. 3º O artigo 12 passa a ser artigo 13:

“**Art. 13.** O ingresso no Quadro de Pessoal se dá sempre na Classe e Nível iniciais do cargo.”

Art. 4º O artigo 13 passa a ser artigo 14:

“**Art. 14.** As exigências para ingresso e a descrição sumária das atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal constam da Lei Complementar n.º 020, de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”

Art. 5º O artigo 14 passa a ser artigo 15:

“**Art. 15.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função públicos, com valor fixado em lei.”

Art. 6º O artigo 15 passa a ser artigo 16:

“**Art. 16.** O servidor será remunerado de acordo com as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III, conforme o seu enquadramento, sua jornada de trabalho e a Evolução Funcional, observado o disposto no artigo seguinte”

Art. 7º O artigo 16 passa a ser artigo 17:

“**Art. 17.** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título”

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/12/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 8º O artigo 17 passa a ser artigo 18:

“**Art. 18.** Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.”

Art. 9º O artigo 18 passa a ser artigo 19:

“**Art. 19.** Além do vencimento com adicionais e demais vantagens devidas aos servidores municipais, será deferido aos servidores da Educação de São José da Barra o Bônus de Qualidade da Educação.”

Art. 10. O artigo 19 passa a ser artigo 20:

“**Art. 20.** O Bônus de Qualidade da Educação está atrelado ao índice alcançado pelas Escolas, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do Ensino e ocorre a cada 2 (dois) anos.”

Art. 11. O artigo 20 passa a ser artigo 21:

“**Art. 21.** O Bônus será de 5% (cinco por cento) para índice acima de 06 (seis), de 10% (dez por cento) para índice acima de 07 (sete), de 20% (vinte por cento) para índice acima de 8 (oito) e de 30% (trinta por cento) para índice acima de 9 (nove) e terá como base de cálculo o vencimento inicial da carreira, estabelecido para o cargo de Professor de Ensino Básico I.”

Art. 12. O artigo 21 passa a ser artigo 22:

“**Art. 22.** O Bônus será pago no mês de janeiro de cada ano, dependente do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB alcançado no ano anterior.”

Art. 13. O artigo 22 passa a ser artigo 23:

“**Art. 23.** A evolução funcional nos cargos será devida somente aos profissionais que estiverem ativos em seus cargos ou funções da Educação e ocorrerá mediante as seguintes formas:”

Art. 14. O artigo 23 passa a ser artigo 24:

“**Art. 24.** Os recursos financeiros destinados à promoção horizontal e à promoção por títulos deverão ser objeto de rubricas específicas na Lei orçamentária.”

Art. 15. O artigo 24 passa a ser artigo 25:

“**Art. 25.** Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em março de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.”

Art. 16. O artigo 25 passa a ser artigo 26:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/12/23 por
afixação no quadro de avisos

melom



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

“Art. 26. A promoção horizontal é a passagem de um Nível para outro imediatamente superior mediante avaliação de desempenho”

Art. 17. O artigo 26 passa a ser artigo 27:

“Art. 27. Está habilitado à promoção horizontal o servidor:”

Art. 18. O artigo 27 passa a ser artigo 28:

“Art. 28. A promoção por títulos é a passagem de dois Níveis na Tabela de Vencimentos, mediante titulação”

Art. 19. O artigo 28 passa a ser artigo 29:

“Art. 29. Está habilitado à promoção por títulos o servidor”

Art. 20. O artigo 29 passa a ser artigo 30:

“Art. 30. A titulação exigida para a Promoção por Títulos, conforme Anexo IV, pode ser obtida mediante”

Art. 21. O artigo 30 passa a ser artigo 31:

“Art. 31. A Promoção por Títulos poderá ser concedida aos servidores 3 (três) vezes durante a carreira, sendo a primeira após os 9 (nove) anos de carreira, a segunda após os 15 (quinze) anos e a terceira após os 21 (vinte e um) anos na carreira, sendo computado apenas o período de efetivo exercício das atribuições do magistério”

Art. 22. O artigo 31 passa a ser artigo 32:

“Art. 32. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo passará por estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão objetos de avaliação, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa, para aferição dos resultados de suas atribuições.”

Art. 23. O artigo 32 passa a ser artigo 33:

“Art. 33. Para aquisição da estabilidade no serviço público, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, deverá ser considerado APTO na Avaliação Especial de Desempenho, a ser realizada durante o estágio probatório.”

Art. 24. O artigo 33 passa a ser artigo 34:

“Art. 34. Os resultados da Avaliação Especial de Desempenho servirão de subsídio para:”

Art. 25. O artigo 34 passa a ser artigo 35:

“Art. 35. Está habilitado à aquisição de estabilidade no serviço público o servidor:”

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/12/23 por
afixação no quadro de avisos
(114)

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 26. O artigo 35 passa a ser artigo 36:

“**Art. 36.** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público, de gerir o processo de Evolução Funcional e a aquisição de estabilidade pelo servidor em Estágio Probatório e para fins da Evolução Funcional.”

Art. 27. O artigo 36 passa a ser artigo 37:

“**Art. 37.** O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:”

Art. 28. O artigo 37 passa a ser artigo 38:

“**Art. 38.** O Sistema de Avaliação de Desempenho será composto pela Avaliação de Desempenho, utilizada anualmente para fins de evolução funcional e aquisição de estabilidade no serviço público.”

Art. 29. O artigo 38 passa a ser artigo 39:

“**Art. 39.** A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, como critério para a evolução funcional, como critério para a aquisição de estabilidade no serviço público e para fins de instrumentalizar ações contra servidores com desempenho insatisfatório, compreendendo:”

Art. 30. O artigo 39 passa a ser artigo 40:

“**Art. 40.** A Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira Evolução Funcional, será realizada semestralmente durante os três anos do Estágio Probatório do servidor e será realizada no mesmo formato da Avaliação Periódica de Desempenho.”

Art. 31. O artigo 40 passa a ser artigo 41:

“**Art. 41.** O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Lei Complementar.”

Art. 32. O artigo 41 passa a ser artigo 42:

“**Art. 42.** O servidor nomeado para cargo em comissão será avaliado de acordo com as atribuições do cargo que estiver desempenhando ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado.”

Art. 33. O artigo 42 passa a ser artigo 43:

“**Art. 43.** Para implantação deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra, previstos nesta Lei, os atuais servidores públicos da Educação, aprovados em concurso, serão

melman



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

submetidos a reenquadramento funcional, ajustados dentro da estrutura dos cargos públicos da Educação e respectivos níveis de vencimentos previstos nas Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III, para enquadramento dos cargos, com base nas funções que os mesmos estejam exercendo.”

Art. 34. O artigo 43 passa a ser artigo 44:

“**Art. 44.** Os atuais ocupantes dos cargos públicos da Educação de São José da Barra serão enquadrados:”

Art. 35. O artigo 44 passa a ser artigo 45:

“**Art. 45.** O prazo para o enquadramento dos servidores é de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei”

Art. 36. O artigo 45 passa a ser artigo 46:

“**Art. 46.** Os servidores em licença com vencimentos, somente serão enquadrados no ato de seu retorno às atividades”

Art. 37. O artigo 46 passa a ser artigo 47:

“**Art. 47.** Todos os trabalhos de enquadramento dos servidores neste Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos.”

Art. 38. O artigo 47 passa a ser artigo 48:

“**Art. 48.** O servidor poderá requerer a revisão de seu enquadramento, em decorrência de erro, omissão ou outro fator assemelhado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, mediante petição fundamentada.”

Art. 39. O artigo 48 passa a ser artigo 49:

“**Art. 49.** Na implantação dos processos de Evolução Funcional previstos nesta Lei será observado:”

Art. 40. O artigo 49 passa a ser artigo 50:

“**Art. 50.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.”

Art. 41. O artigo 50 passa a ser artigo 51:

“**Art. 51.** Esta Lei consolida os cargos efetivos criados no âmbito da Educação de São José da Barra.”

Art. 42. O artigo 51 passa a ser artigo 52:

“**Art. 52.** Ficam revogadas expressamente a Lei Complementar nº 063, de 07 de fevereiro de 2012, que ‘Altera a escolaridade e descrição do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico I – PEB I e dá outras providências’ e seus anexos I e II; os artigos 3º,

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

4º e seus parágrafos, anexos I e II da Lei Complementar nº 121, de 07 de abril de 2022, que 'Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências'; e em especial aquelas contidas na Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, que 'Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências', relativas aos cargos contemplados por esta Lei"

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 26/12/23 por
 afixação no quadro de avisos

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.


 Vereador Geraldo Magela Santos Costa


 Vereador Nathan Calebe Semião


 Vereador Juliano César Ribeiro

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência,
00 abstenção

Votação em 28/12/23


 Presidente


 Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

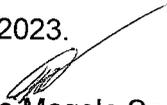
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA: A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a Proposta de Emenda de Redação ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a numeração do artigo 10 foi feita em duplicidade, ocasionando a renumeração de todos os dispositivos subsequentes.

Considerando que a Emenda de Redação é a Emenda Modificativa que visa sanar incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, houve-se a necessidade de corrigir as numerações dos dispositivos a partir do artigo 10 (em duplicidade) até o artigo 52, permanecendo a numeração do artigo 53, uma vez que o contido no artigo 52, tornou-se Paragrafo único do artigo 1º, conforme proposto na Emenda Aglutinativa nº 001/2023, de autoria desta Comissão

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. As treze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e três, presentes os Vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para análise e emissão de Parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 008/2023**, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Após análise e estudo, com orientações da Assessora Jurídica, houve-se a necessidade de propor Emendas Aditivas, Aglutinativas, Supressiva e de Redação na referida matéria, que serão deliberadas em Plenário. Recebido Ofício nº 254/2023 do Executivo em resposta ao Ofício nº 004/2023-CLJRF de autoria desta Comissão, no qual foi informado que será majorado o valor do vencimento do cargo em comissão de Diretor Escolar previsto no Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, e foi solicitado a substituição do Anexo III (Tabelas de Vencimentos) do referido Projeto de Lei, bem como a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro; da Projeção do Impacto sobre a Receita Corrente Líquida; da Declaração de Compatibilidade LOA/LDO e do Memorial de Cálculo. O Presidente passou a palavra aos Vereadores que se manifestaram favoráveis à matéria. O relator emitiu voto favorável na mesma. E nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, agradeceu a presença de todos e declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2023

DESPACHO

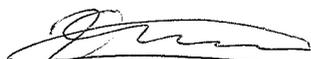
VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Atendendo o solicitado no Ofício nº 254/2023, do Executivo Municipal, no qual solicita a substituição do Anexo III (Tabelas de Vencimentos) do referido Projeto de Lei Complementar, bem como a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro; da Projeção do Impacto sobre a Receita Corrente Líquida; da Declaração de Compatibilidade LOA/LDO e do Memorial de Cálculo que estão anexados ao PLC nº 008/2023, determino providências de praxe.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

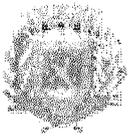
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLC Nº 008/2023

Aos 26/12/2023, faço juntada do Ofício n° 254/2023 do Executivo Municipal, que responde Ofício n° 004/2023-CLJRF e solicita que os documentos em anexos sejam juntados ao PLC n° 008/2023, em substituição àqueles anexados anteriormente, que serão anexados na contra-capa para efeito de arquivamento. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 254/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Responde ofício nº 004/2023 – CLJRF

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.

Ilustríssimo senhor vereador, na oportunidade e, em atenção ao ofício nº 004/2023 - CLJRF, informamos que resolvermos majorar o valor do vencimento do cargo em comissão de Diretor Escolar previsto no PLC 008/2023.

Portanto, solicitamos a substituição do Anexo III (Tabelas de Vencimentos) do referido projeto de lei, bem como da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro; da Projeção do Impacto sobre a Receita Corrente Líquida; da Declaração de Compatibilidade LOA/LDO e do Memorial de Cálculo, que seguem em anexo.

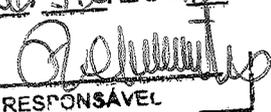
Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

*Defiro
a sua substituição
do Anexo
26/12/2023*

*Recebido em
26/12/2023*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**
Recebi 26/12/2023

ASS. DO RESPONSÁVEL

15:17 hrs

Ilmo. Sr. Geraldo Magela Santos Costa,
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça de Redação Final da Câmara dos Vereadores
de São José da Barra/MG.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2023

DESPACHO

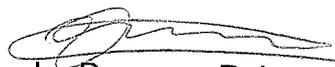
VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer e as Propostas de Emendas da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acostadas ao Projeto, nesta data, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, para emissão dos respectivos Pareceres, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Cientes em: 26/12/2023


Vereador Dárci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 26/12/2023


Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência

Ciente: 26/12/2023

Vereador Geraldo Magela Santos Costa – Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
E COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

De acordo com decisão conjunta dos Presidentes das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos, com fundamentação no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião conjunta designada para o dia 27/12/2023; às 11:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.


Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 26/11/2023


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves Souza – Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLC Nº 008/2023

Aos 27/12/2023, faço juntada do Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência e da Ata da Reunião Conjunta sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E
COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023

Ementa: “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Regime de tramitação: Normal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27 / 12 / 23 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”.

Como consta na Mensagem ao projeto, a elaboração de um Plano de Carreira específico para os profissionais da Educação é uma reivindicação recorrente da Classe.

Como cedição nossa cidade se destaca na área educacional, tendo atingido em anos anteriores o primeiro lugar do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB em âmbito federal e estadual, em razão do desempenho elogiável e comprometimento de nossos profissionais da Educação. É com este propósito que a atual Administração, diante da demanda apresentada, envidou todos os esforços necessários à elaboração de um Plano de Carreira específico para os servidores da Educação, que atendessem aos seus anseios.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que versa sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG e estabelece diretrizes gerais para sua implantação.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial quando se tratar de fixação ou aumento de remuneração de servidor.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, artigo 88, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência a análise de assuntos educacionais. Portanto, não resta dúvida quanto a competência destas Comissões para exarar seu parecer conjunto, com fundamento no art. 89, do Regimento Interno.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

Pela Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, que compete no mérito, assuntos sobre a reorganização administrativa da Prefeitura na área da Educação, conforme dispõe o art. 88, parágrafo único, II, do Regimento Interno, segue o voto favorável.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CONCLUSÃO

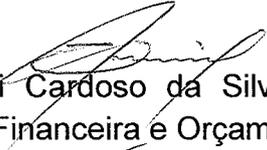
Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva – Presidente Comissão Permanente de
Administração Financeira e Orçamentária


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves – Presidente Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência


Vereador Régis Cardoso Freire



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



1ª ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES; COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO) E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA). Às onze horas do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três estiveram reunidos na sala de reuniões da Câmara Municipal, os Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Darci Cardoso da Silva, Geraldo Magela Santos Costa, e Regis Cardoso Freire, membros das comissões permanentes para análise ao Projeto; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.023** que *“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”*. Foi decidido entre os membros das referidas Comissões, que o Presidente da reunião seria o Vereador Darci Cardoso da Silva e o Relator, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, Subsequente, o Projeto foi distribuído para análise e discussão. Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, cumprimentou os presentes e continuou a reunião fazendo a leitura da mensagem do Projeto em discussão, após feita a leitura, o Mesmo, colocou o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.023** em discussão. O Vereador Darci Cardoso falou que o Projeto era indiscutível. Logo, o Vereador Edmar dos Santos, pediu que a Assessora Jurídica fizesse sua explanação. A mesma, falou de várias Emendas feitas ao Projeto, relatou da análise feita cautelosamente ao Projeto, e fez sua explanação clara e objetiva. Subsequente, o Vereador Regis Freire, fez sua colocação diante ao Projeto, sobre o qual estava em regime de urgência, segundo o mesmo, logo, já foi respondido pela Assessora Jurídica, que o Projeto não estava tramitando em regime de urgência. Prosseguindo, o Presidente da reunião, Vereador Darci Cardoso, fez sua colocação após a explanação clara da Assessora Jurídica da Casa, e concordou com as Emendas apresentadas, encerrando a discussão, a Assessora relatou que assim que aprovado a Lei, seria encaminhada ao Tribunal de Contas. Encerrada a discussão por não haver quem quisesse fazer o uso da palavra. O Presidente passou a palavra para o Relator, que manifestou favorável ao Projeto e o Mesmo estaria apto a continuação na tramitação na Casa em Plenário para a apreciação e votação dos Vereadores. Assim, com a concordância e a manifestação favorável de todos os membros das referidas Comissões, e nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, declarou encerrada a presente reunião. Eu, Weslei Cristian Pimenta, Assessor Geral, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões. Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Regis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido o Parecer e Propostas de Emendas Supressiva nº 001/2023, Aglutinativa nº 001/2023, Aditiva nº 001 e 002/2023, Redação nº 001 e 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, remeto as matérias para pauta da Ordem do Dia da 14ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em primeiro turno de discussão e votação pelo Plenário e as Propostas de Emendas para serem apreciadas em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 27 de dezembro de 2023.


Vereador ~~Deusmar Raimundo de Moraes~~
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLC Nº 008/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais a matéria do Projeto foi incluída na Ordem do Dia da 14ª Sessão Extraordinária, para apreciação em primeiro turno; e as Propostas de Emendas foram incluídas na Ordem do Dia da 14ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, conforme cópia Convocação e do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 27/12/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 27/12/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 16:00 horas, do dia 28 de dezembro de 2023 (quinta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 060/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Autoriza a doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município para fomentar a construção de casas populares no programa ‘Minha Casa, Minha Vida’ e dá outras providências”.

Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 060/2023, que “Autoriza a doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município para fomentar a construção de casas populares no programa ‘Minha Casa, Minha Vida’ e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que apresenta a correção do texto do referido dispositivo legal, acrescentando no artigo 3º da presente proposição a expressão: “despesas cartorárias”; e no inciso II do artigo 6º a citação correta da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências”.

2- Projeto de Lei Ordinária nº 061/2023, de autoria do Executivo, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de **RS 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** – que se trata de Apoio Financeiro concedido pelo Governo Federal previsto da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, que serão utilizados no pagamento de despesas com pessoal.

3- Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG”.

Proposta de Emenda de Redação nº 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para sanar incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, considerando a necessidade de alterar o § 1º para Parágrafo único para correção da técnica legislativa.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 27/12/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária n° 008/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências”.

2- Projeto de Lei Ordinária n° 009/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências”.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Proposta de Emenda Supressiva n° 001/2023 ao **Projeto de Lei Complementar n° 008/2023**, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que apresenta supressão da palavra “somente” do texto do artigo 22 da presente proposição.

Proposta de Emenda Aglutinativa n° 001/2023 ao **Projeto de Lei Complementar n° 008/2023**, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que tem como objetivo fundir o artigo 52 do referido Projeto, com o artigo 1º, aproximando seus respectivos objetos.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Complementar n° 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Proposta de Emenda Aditiva n° 001/2023 ao **Projeto de Lei Complementar n° 008/2023**, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que acrescenta no artigo 22 o Parágrafo único com a finalidade de garantir aos professores efetivos, ocupantes do cargo em comissão de Diretor Escolar o direito à evolução funcional, garantida a todos os profissionais que se encontram ativos em seus cargos.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 27/12/23 por
afixação no quadro de avisos

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Proposta de Emenda Aditiva n° 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar n° 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que acrescenta no artigo 51 da referida proposição a revogação expressa da Lei Complementar n° 063, de 07 de fevereiro de 2012, e seus anexos I e II; a revogação dos artigos 3º, 4º e seus parágrafos, anexos I e II da Lei Complementar n° 121, de 07 de abril de 2022; e a citação completa da Lei Complementar n° 020, de 24 de agosto de 2007.

Proposta de Emenda de Redação n° 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar n° 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a Emenda de Redação é a Emenda Modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, não alterando o mérito da proposição.

Proposta de Emenda de Redação n° 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar n° 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José-da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a numeração do artigo 10 foi feita em duplicidade, ocasionando a renumeração de todos os dispositivos subsequentes.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de dezembro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 24/12/23 por
afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (28/12/2023)
14ª Sessão Extraordinária – às 16:00 hs

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 060/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Autoriza a doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município para fomentar a construção de casas populares no programa ‘Minha Casa, Minha Vida’ e dá outras providências”.

Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 060/2023, que “Autoriza a doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município para fomentar a construção de casas populares no programa ‘Minha Casa, Minha Vida’ e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que apresenta a correção do texto do referido dispositivo legal, acrescentando no artigo 3º da presente proposição a expressão: “despesas cartorárias”; e no inciso II do artigo 6º a citação correta da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências”.

2- Projeto de Lei Ordinária nº 061/2023, de autoria do Executivo, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – que se trata de Apoio Financeiro concedido pelo Governo Federal previsto da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, que serão utilizados no pagamento de despesas com pessoal.

3- Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG”.

Proposta de Emenda de Redação nº 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para sanar incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, considerando a necessidade de alterar o § 1º para Parágrafo único para correção da técnica legislativa.

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 008/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27/12/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



2- Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências”.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Proposta de Emenda Supressiva n.º 001/2023 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023**, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que apresenta supressão da palavra “somente” do texto do artigo 22 da presente proposição.

Proposta de Emenda Aglutinativa n.º 001/2023 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023**, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que tem como objetivo fundir o artigo 52 do referido Projeto, com o artigo 1º, aproximando seus respectivos objetos.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Proposta de Emenda Aditiva n.º 001/2023 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023**, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que acrescenta no artigo 22 o Parágrafo-único com a finalidade de garantir aos professores efetivos, ocupantes do cargo em comissão de Diretor Escolar o direito à evolução funcional, garantida a todos os profissionais que se encontram ativos em seus cargos.

Proposta de Emenda Aditiva n.º 002/2023 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023**, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que acrescenta no artigo 51 da referida proposição a revogação

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27.12.23 por
afixação no quadro de avisos



— **PODER LEGISLATIVO**
— **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**
— **PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



expressa da Lei Complementar n.º 063, de 07 de fevereiro de 2012, e seus anexos I e II; a revogação dos artigos 3º, 4º e seus parágrafos, anexos I e II da Lei Complementar n.º 121, de 07 de abril de 2022; e a citação completa da Lei Complementar n.º 020, de 24 de agosto de 2007.

Proposta de Emenda de Redação n.º 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a Emenda de Redação é a Emenda Modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, não alterando o mérito da proposição.

Proposta de Emenda de Redação n.º 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a numeração do artigo 10 foi feita em duplicidade, ocasionando a renumeração de todos os dispositivos subsequentes.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 27/12/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLC Nº 008/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLC nº 008/2023 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em primeiro turno; e que as Propostas de Emendas Supressiva nº 001/2023, Aglutinativa nº 001/2023, Aditiva nº 001 e 002/2023, Redação nº 001 e 002/2023 obtiveram a aprovação por unanimidade dos presentes em único turno, em 28/12/2023; na 14ª Sessão Extraordinária. Sendo encaminhadas para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para adequação ao Projeto. De acordo com decisão unânime do Plenário, a matéria foi remetida para apreciação em segundo turno na 15ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 28/12/2023, logo após a 14ª Sessão Extraordinária. São José da Barra/MG, 28/12/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLC N° 008/2023

Aos 28/12/2023, faço juntada da Redação Final da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.